



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2024

RECORRENTE

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60

RECORRIDA

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50

RELATÓRIO

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto aquisição de Equipamentos permanentes, destinados a Unidade Mista de Saúde - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeado através de transferências de recursos do Fundo especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS Convênio Proposta nº 27/009684/2022, conforme especificações e exigências do termo de referência é demais anexos.

Após conhecimento do Edital e o processo do pregão eletrônico, a licitante **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob nº 5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 922.630.70915, apresentou recurso, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

“Em face da decisão de classificação da empresa A recorrente, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, foi classificada no item 09, ofertando equipamento em desacordo com o solicitado”

1. Item 01: “Avaliando a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que a recorrente ofertou equipamento que não atende a todos os itens e termos do edital, pois o equipamento ofertado pela recorrida marca modelo não atende no seguinte quesito, MARCA: CMOS DRAKE MODELO: DAVID não possui VISUALIZAÇÃO DE LEITO A LEITO, opcional de 12 derivações de onda.”

DECISÃO:

Item 01: O questionamento referido acima, observamos ao ler o descritivo do presente edital vinculado ao processo licitatório **“com possibilidade opcional de análise das 12 derivações”** não tendo o instrumento convocatório apresentando obrigatoriedade do parâmetro trazido no recurso, razão pela qual o equipamento ofertado não destoa do exigido no edital.



DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se do recurso.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, **indefere-se** ao recurso com arrimo nos fundamentos supra expendidos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Todavia, em virtude do provimento do recurso administrativo interposto pela proponente **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, que culminou com a desclassificação da proposta aviada pela empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES em relação ao item 09 do Pregão Eletrônico 003/2024, fica ciente da desclassificação da proposta daquela proponente e da desclassificação do item 09 do Pregão.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparências do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de agosto de 2024.



TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública



MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
PREGOEIRA